



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023/SRP/PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2024

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes – Centro – PACATUBA/SE, neste ato representado por sua Prefeita a senhora **Manuella Almeida Martins Souza**, inscrito no CNPF/MF sob nº 007.xxx.xxx-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente com o partícipe: **Fundo Municipal da Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2023/SRP/PMP** para **Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nºs 1263/2020 (PE) e e 1117/2019 (SRP) e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Equipamentos e insumos de Informática, destinados a atender à demanda do Prefeitura Municipal de Pacatuba, e integrarão como partícipes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho**, conforme detalhamentos constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº. 47/2023/PMP e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelos preços registrados são **R\$5.844,00(Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais)** constantes do Anexo I desta Ata.

3.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Decreto Municipal nº 1117/2019;
- 4.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da sede do Município.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Orçamentos 2024 desta Prefeitura com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O órgão demandante, durante a vigência do fornecimento, compromete-se a:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pela aquisição do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 7.1.3.** Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 7.1.4.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 7.1.5.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 7.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.1.7.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1.** Promover, por meio do departamento de Logística e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.2.2.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

- 7.2.3. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 7.2.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.2.5. Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 7.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

8.3. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão gerenciador e partícipes nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o limite máximo de 10 dias contados da ciência da ordem de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

8.4. Os órgãos demandantes não se obrigam a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93

9. ADESÃO

9.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VIII do Edital, parte integrante deste instrumento;

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

9.4. As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado deste instrumento.

9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

9.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidade decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

INACIO LINDOLFO
MENDES
JUNIOR:3431958117

Assinado de forma digital por
INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581172
Dados: 2024.04.25 11:12:55
-03'00'

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme determina o art. 4º do Decreto Municipal nº 1117/2019.

13.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) Sr(a). **JOANA CAROLINE SILVA SANTOS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços, o Srº **CARLOS EDUARDO SANTOS ALVES**, como fiscal titular e **AQUILA SANTOS GONÇALVES** como fiscal substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA/SE, 25 de Abril de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA

Gestor (a) da Prefeitura
Órgão gerenciador da ARP

FAUSTILENE MELO SANTOS

Gestor (a) do FMAS
Órgão participante

MARINALDO BISPO

Gestor(a) do FMS
Órgão participante

Assinado de forma digital por
INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR:34319581172
Dados: 2024.04.25 11:13:16 -03'00'

**I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME
INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____ **LETICIA TERESINHA** _____
Assinado de forma digital por
LETICIA TERESINHA
FINK:50827928904
Dados: 2024.04.25 11:13:29
-03'00'

CPF:

II - Almune de cruz Brito

CPF:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Este documento é parte integrante da Ata Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Pacatuba, Órgão Gerenciador e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a, seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 47/2023/SRP/PMP.

EMPRESA:		I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME			
CNPJ:		17.184.211/0001-24	FONE:41-3045-0112/41-99705-5305		
END.:		AV. 25 DE JANEIRO, 2460, CASA 05, BAIRRO JARDIM MENINODEUS, CEP:83420-000, QUATRO BARRAS/PR	E-MAIL:inacio@finktecnologia.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL:		INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
30	3	UND	scanner com função frente e verso, além de capacidade de digitalização superior a 500dpls tipo mesa, com digitalização frente e verso, duplex; ciclo de trabalho diário: 1500 por dia; velocidade máx. de digitalização: 24 ppm (em cores/preto e branco, uma face) 48 ipm (em cores/preto e branco, frente e verso); resolução interpolada até 1200x1200 dpi; interface: usb 2.0; incluso cabo usb 2.0; compatível com windows 7; voltagem 220v.	CANON	R\$1.948,00

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZAGestor (a) da Prefeitura
Órgão gerenciador da ARP**FAUSTILENE MELO SANTOS**Gestor (a) do FMAS
Órgão participante**MARINALDO BISPO**Gestor(a) do FMS
Órgão participanteINACIO LINDOLFO
MENDES
JUNIOR:34319581172Assinado de forma digital por
INACIO LINDOLFO MENDES
JUNIOR:34319581172
Dados: 2024.04.25 11:13:46 -03'00'**I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME**
INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR
CONTRATADA